

01-0486/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0486 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0486 / 2006

DE

23/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

MYRYAM ATHIE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE NA
MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LIMPEZA DO PASSEIO E
SARJETA FRONTEIRIÇAS A IMÓVEL COMERCIAL NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:06:34

00000021258-03



ARQUIVADO EM 09/02/2007

Viviane F.P.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Myryam Athie

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 23 AGO 2006

Constituição, Justiça,
Pol. Urb. e Meio-amb. - M. Saúde -
Transporte, Turismo, M. Urban.
Fin. e Orçamento

PRÉ-SID NTE

01 - PL
01- 0486/2006

Dispõe sobre a responsabilidade do comerciante na manutenção e execução da limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a imóvel comercial no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Artigo 1º - Ficam os proprietários ou inquilinos de imóveis comerciais obrigados a se responsabilizarem pela execução e manutenção da limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a seu estabelecimento comercial, diariamente, após os finais de semana e, ao término da realização de eventos e comemorações de caráter privado.

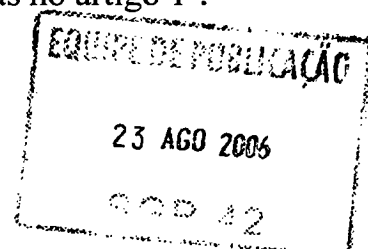
Parágrafo Único – Considerar-se-á também, para todos os efeitos desta Lei, os proprietários ou concessionários responsáveis pelo comércio em bancas de jornais e revistas, pontos de venda de frutas e hortaliças ou quaisquer outros tipos de comércio, excetuando-se feiras-livres e confinadas.

Artigo 2º – É absolutamente proibido, em qualquer caso varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para o leito de logradouros públicos.

Artigo 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Em caso de descumprimento das obrigações descritas no artigo 1º:

a) advertência na primeira ocorrência;



ELON 0011
100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 24109106
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Myryam Athie

b) multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais na primeira reincidência;

c) multa em dobro nas reincidências subseqüentes.

§ 1º - Considerar-se-á reincidência, a constatação de nova infração no prazo de 01 (um) mês, após a lavratura do auto de infração.

§ 2º - O valor da multa de que trata este artigo deverá ser atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."


MYRYAM ATHIE
Vereadora Líder PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa que os proprietários ou inquilinos de imóveis comerciais fiquem obrigados a se responsabilizar pela execução e manutenção da limpeza da calçada e sarjeta fronteiriças a seu estabelecimento comercial, diariamente e após a realização de eventos e comemorações de caráter privado.

Os efeitos da aplicação desta iniciativa, além de ajudar na ordenação da Cidade tem como objetivo associar os comerciantes do município ao poder público, servindo de norma complementar ampliando o princípio disciplinar no aspecto da conservação da limpeza, com base no que dispõe o artigo 154 da lei nº 13.478/2002, *in verbis* :

(...)

Art. 154 - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição de seu próprio passeio de forma a mantê-lo limpo.

Sabedores das boas intenções dos Nobres Pares desta Douta Casa de Leis, esperamos que esta matéria venha de encontro às prerrogativas que são merecedoras de crédito junto à nossa classe política e, também, de nossa população para que a mesma venha a ser discutida e aprovada neste Legislativo.

Em face do exposto, solicitamos que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-486 de 20 16 14 09 106 (a) CD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

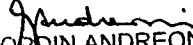
LEI 12.002/96


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

19 09 106


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/9/06 às 18h
2 RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Silva
 Para relatar:
 Sala da Comissão
 Em: 25/09/06 [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/10/06 AS 16:30 HS
 POR [assinatura]

5/30/14/06 - 12:00h
CCJ em 14/12/06

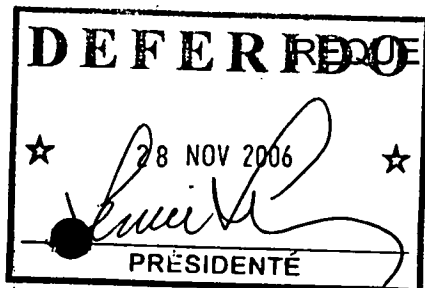
Segue [assinatura] [assinatura] documentos —
 e papéis — folha —
 nº 05
 em 26/12/06

[assinatura]
SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
 R.F. 1054
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Myryam Athie

Folha n.º 05 da proc.
n.º 01.486 de 2006
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.891

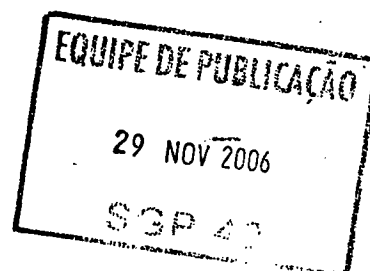


13 - RDS
13-2725/2006

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o arquivamento da propositura abaixo indicada, por não haver interesse no seu prosseguimento:

- PL 486/2006

Sala das Sessões,




MYRYAM ATHIE
Vereadora Líder do PPS

À Com. de Constituição e Justiça

30 / 11 / 2006

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33

PARA ARQUIVAR

São Paulo, 26 / 12 / 06

SOLANGE RAHONYE DOS SANTOS

RE 10801

Secretaria

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 (cinco) fls.

Arquivado em 09-fev-2007

Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMALUS

RF 100.927

SGP-33